

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 14/2017

Instituir, no âmbito da ASPEUR/FEEVALE, o uso do Nome Social de pessoas travestis, transexuais ou que não tenham sua identidade de gênero reconhecida.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo seu Estatuto,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394/96), artigo 3.º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de ideias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extraescolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;

considerando a Portaria n.º 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação;

considerando a Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCD/LGBT;

RESOLVE:

Art. 1.º Assegurar a inclusão e o uso do Nome Social para estudantes, técnico-administrativos, docentes e à comunidade vinculada à ASPEUR/FEEVALE, cujo nome de registro civil não reflita adequadamente a sua identidade de gênero.

Parágrafo primeiro. Entende-se por Nome Social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade, conforme consta na Portaria n.º 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação.

Parágrafo segundo. Para fins desta Resolução, além das pessoas qualificadas no caput deste artigo, seus efeitos estendem-se também aos demais interessados que vierem a possuir ou que possuam vínculo temporário com a ASPEUR/FEEVALE.

Art. 2.º Será possível realizar a inclusão ou exclusão do uso do Nome Social nos registros institucionais aos que se enquadram na situação prevista no Art. 1.º, mediante formalização da solicitação. São critérios para o requerimento de uso do nome social:

I. a solicitação para a inclusão do Nome Social, bem como a sua retirada, a qualquer tempo, deverá ser realizada por meio de requerimento;

II. as solicitações serão registradas mediante a apresentação da Carteira de Nome Social expedida pelo Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul ou outro órgão oficial que venha a ser designado;

III. não há idade mínima estabelecida para o requerimento do uso de Nome Social em documentos internos da Instituição.

Art. 3.º Será garantido um campo de preenchimento para “Nome Social” nos formulários de inscrições e cadastro referentes à ASPEUR/FEEVALE.

Art. 4.º O Nome Social será o único exibido em todos os documentos de uso interno da ASPEUR/FEEVALE, considerando os seguintes: cartão Feevale, plataformas de ensino EAD, diários de classe, formulários e sistemas de informação, portal do estudante, publicação de resultados de editais, listas de presença e usos congêneres.

Parágrafo único. No âmbito interno da ASPEUR/FEEVALE, fica garantido o direito às pessoas de serem chamadas oral ou eletronicamente pelo Nome Social.

Art. 5.º Documentos oficiais serão emitidos com o Nome Social acompanhado do nome de registro civil.

Parágrafo único. Entende-se por documentos oficiais: diplomas, certificados, históricos, contratos, declarações e atestados em geral, bem como certidões ou declarações que remetem ao vínculo empregatício ou informações legais dessa natureza.

Art. 6.º No caso de mudança judicial do nome de registro civil, o Nome Social será suprimido dos registros da ASPEUR/FEEVALE e serão emitidos novos documentos de conclusão de curso com o nome de registro civil atualizado, mediante solicitação no Atendimento Feevale.

Art. 7.º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 06 de novembro de 2017.

Inajara Vargas Ramos,
Reitora da Universidade Feevale.